



VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ESTADO DO PARANÁ: ANÁLISE DO AGRAVO DE FEMINICÍDIOS E INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE 2020 A 2023

Gabriela Sousa Gomes

Acadêmica do Curso de Direito, Campus Ponta Grossa -PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. vogelgomes@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar o crescimento dos índices de violência contra a mulher no Brasil, com recorte específico para a região Sul do Estado do Paraná, de 2020 até o último semestre de 2023. Assim aprofundando-se, especialmente, na relação de fatores que geram agravamentos nas causalidades, como a caracterização do perfil das vítimas e as modalidades mais frequentes de violência, abordando municípios que compõem a região dos Campos Gerais. Para a realização da investigação, foi adotada a metodologia quali-quantitativa, baseada na análise de dados oficiais, relatórios, artigos científicos, anuários de segurança pública e notícias veiculadas na mídia especializada. O recorte temporal compreendido entre os anos de 2020 e 2023 permitiu avaliar os impactos de mudanças legislativas, medidas de segurança e iniciativas governamentais, buscando aferir se houve efetiva redução nos índices de violência ou se os casos permanecem agravados. Em decorrência da análise, os resultados obtidos evidenciam que, embora as medidas de proteção representem avanços importantes, ainda enfrentam obstáculos práticos, como a ausência de recursos suficientes, falhas no atendimento especializado, demora na concessão e fiscalização das medidas protetivas e dificuldades na articulação entre os órgãos de segurança pública. Dessa forma, conclui-se que há necessidade urgente de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, por meio da alocação de recursos adequados, formação técnica especializada e ampliação dos mecanismos de monitoramento e proteção.

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade Sociopolítica; Femicídio; Violência contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

Embora a violência contra a mulher não seja um tema contemporâneo, os fatores que impulsionam o aumento dos índices de brutalidade de gênero ainda suscitam amplo descontentamento social. A recorrente divulgação de estatísticas que apontam o crescimento dos casos de feminicídio, agressões e pedidos de medidas protetivas têm alimentado o sentimento de insegurança entre mulheres, sobretudo em círculos de convivência feminina BUENO (2023)

A desconfiança quanto à efetividade dos órgãos públicos encarregados da proteção das vítimas permanece como um problema estrutural. Tal percepção é ainda mais acentuada em regiões economicamente vulneráveis, onde, diante da escassez de políticas públicas adequadamente aplicadas, muitas mulheres têm articulado iniciativas autônomas de proteção e acolhimento dentro de suas comunidades.

Destarte, em conjunto com a persistência de fatalidades em contextos marcados por histórico de violência doméstica há a real gravidade do cenário. Em grande parte dos casos, o feminicídio é cometido por parceiros íntimos, quando observados os principais responsáveis pelas agressões verifica-se que 73,7% dos agressores eram conhecidos, destes 31,3% eram ex-companheiros, motivados por repulsa à autonomia feminina e sentimento de posse, reforçando a necessidade urgente de medidas jurídicas, e principalmente socioestruturais e institucionais mais eficazes. BUENO (2023)

Segundo relatório da ONU Mulheres (2024), cerca de 60% dos homicídios de mulheres no mundo foram perpetrados por parceiros íntimos ou familiares, reiterando o lar como espaço de alto risco, já no Brasil, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública



(2023) revelam aumento de 22% nos casos de violência contra a mulher no último ano, com registros significativos no estado do Paraná.

Apenas em 2023, o estado paranaense contabilizou uma ocorrência de violência a cada dois minutos KOWALSKI (2024). Dos 231.864 registros, mais de 8 mil casos ocorreram somente na região dos Campos Gerais, evidenciando o agravamento do quadro mesmo diante da existência de diversas medidas protetivas previstas em lei. No entanto, a recorrente ineficácia na aplicação dessas medidas, somada à morosidade judicial, à escassez de recursos e à desarticulação entre os órgãos de proteção, tem ampliado a exposição das vítimas ao risco letal.

Diante dos aspectos abordados anteriormente, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o agravamento dos índices de feminicídio e a ineficiência das medidas protetivas no Estado do Paraná, com foco na região dos Campos Gerais, entre os anos de 2020 a 2023. Ademais, para corroborar a narrativa objetivada, deve-se respaldar a real complexidade dos casos de violência diante de um contemporâneo entrelaçado a diversos problemas socioeconômicos e culturais. Parte-se da premissa de que a compreensão do perfil das vítimas, associada aos principais entraves enfrentados pelos órgãos encarregados da proteção, é fundamental para identificar fragilidades institucionais e propor caminhos para o aprimoramento das políticas públicas.

Conforme dados do Tribunal de Justiça do Amazonas (2024) revelam que mulheres negras, com baixa escolaridade, em situação econômica precária e residentes em regiões com baixos índices de seguridade social figuram entre as principais vítimas. A ausência de acesso a redes de apoio e informação, nesses contextos, contribui para a invisibilidade institucional dessas mulheres e para a continuidade do ciclo de violência, frequentemente naturalizado em ambientes marcados pela exclusão social.

A relevância do estudo reside na urgência de ampliar a consciência crítica sobre o atual cenário da violência de gênero no Brasil, ressaltando a importância de políticas públicas efetivas e ações de mobilização social como o “Agosto Lilás” e os “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”. Ao considerar o papel do operador do Direito enquanto agente comprometido com a realidade social de sua comunidade, reforça-se a necessidade de atualização constante diante de dados que apontam para um aumento expressivo e contínuo da criminalidade no país, cuja frequência, invés de degradar-se, supera registros de anos anteriores. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o país registrou, em 2022, uma mulher assassinada a cada seis horas o que evidencia a falência dos mecanismos atuais de proteção e o imperativo de transformação estrutural.

2 METODOLOGIA

Adotou-se o método quali quantitativo com abordagem sistemática, visando analisar a evolução histórica e os dados quantitativos acerca da recente piora dos índices de feminicídio, bem como avaliar a eficácia dos programas públicos de proteção às mulheres no Estado do Paraná, com foco na região dos Campos Gerais.

A pesquisa baseou-se na coleta e análise de dados disponíveis nos portais institucionais como, Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), e também por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica (CEVID) e alguns dados retirados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de informações extraídas de relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pesquisas anuais, periódicos científicos e muitas manchetes e reportagens de jornais de circulação nacional e regional.



O recorte temporal compreendeu o período de 2020 com um foco em demonstrar se as medidas passadas representaram resultados positivos até o primeiro semestre de 2023, visando ainda contextualizar o cenário com dados anteriores quando necessário para análise comparativa. A investigação concentrou-se tanto na identificação do perfil das vítimas e na caracterização dos tipos de violência, quanto na verificação da efetividade dos principais mecanismos de proteção, como medidas protetivas de urgência, boletins de ocorrência, encaminhamentos à assistência social e o atendimento nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

3 DESENVOLVIMENTO

Não é possível desconvir ao crescimento aparente dos casos de violência contra a mulher, pois visivelmente estão encerrando em diversas fatalidades e acarretado com a seguridade brasileira, os assassinatos tem ocorrido com frequência inobservada nos mesmos períodos anuais anteriormente registrados e entram em protagonismo no topo dos índices, manchetes públicas em jornais conceituam o sentimento de agravamento e por meio dos dados publicados pelo FBSP (2024) houve a confirmação que, durante 2023, os números continuaram a crescer, com aumento de 1,6% em relação ao ano anterior, totalizando aproximadamente 1.463 mortes motivadas exclusivamente pela condição de gênero, número preocupante, pois confirmadamente é o maior índice já registrado desde o ano de 2015, ano protagonizado pela criação da lei do Feminicídio. Essa agravante realidade evidência um paradoxo entre o discurso de progresso nacional e a persistência de práticas arcaicas de violência de gênero.

No panorama atual, para podermos compreender de maneira aprofundada a violência contra as mulheres e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro, é essencial analisar os dispositivos legais disponíveis, os dados estatísticos recentes e as políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência de gênero. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 a Lei Maria da Penha representou um marco extremamente significativo na proteção dos direitos das mulheres.

No entanto, mesmo após 17 anos de sua implementação, os índices alarmantes de feminicídios e o aumento contínuo dos casos de violência doméstica e familiar evidenciam que, apesar dos avanços normativos, persistem deficiências estruturais e operacionais na efetividade dessas estratégias.

De forma exemplar, em sessão especial no Senado Federal ocorrida durante agosto de 2023, a ministra das Mulheres, Aparecida Gonçalves, afirmou que muitos instrumentos previstos pela legislação, como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Delegacias Especializadas, ainda não foram plenamente implementados em diversas regiões do país, existindo somente 153 varas especializadas em um país com mais de 5.600 mil municípios, o que compromete significativamente a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção das vítimas Gonçalves (2023).

Inicialmente, a partir de uma análise preliminar, pode-se afirmar que durante o período de 2020 até 2023, o Brasil registrou um aumento significativo no número de medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres em situação de violência doméstica. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante esse período, foram julgadas aproximadamente 1,9 milhões de medidas protetivas, com uma taxa de concessão de 70,6%, contabilizando os 185.597 casos de violência contra a mulher levantados pela CEVID(2024) , somente no estado do Paraná, o total volume mostra uma realidade visivelmente agressiva, tais dados, demonstram o quanto a violência de gênero tem aumentado no território nacional, se a mesma indicasse um retrocesso no crescimento



estatístico, seria possível, em conjunto, contemplar uma queda nas solicitações por medidas protetivas.

No período que analisou-se, mais de 5.595 casos de feminicídio em todo o país, além de mais de 848 mil chamadas ao disque 190 relacionadas a violência doméstica. Estes índices que, desde 2020 se mostram gradualmente crescentes e mesmo denotando-se os deveras volumosos, ainda possui brechas preocupantes na eficácia da sua implementação, tanto do prosseguindo às denúncias quanto, principalmente no quesito de medidas protetivas de urgência.

Especificamente, em 2022, o CNJ registrou 550.620 decisões relacionadas a medidas protetivas de urgência, das quais, 67% foram concedidas integralmente e 11% parcialmente. Em 2023, até setembro, cerca de 530 mil medidas protetivas já haviam sido decididas pelo Judiciário, número próximo ao do ano anterior. Esses dados refletem um esforço contínuo do sistema judiciário brasileiro em sua tentativa de proteger mulheres vítimas de violência, embora também indiquem a existência a necessidade de aprimorar a efetividade e a implementação dessas medidas em todo o país.

A análise dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da CEVID (2023) permite uma compreensão mais ampla da complexidade envolvida. O número elevado de feminicídios, somado aos inúmeros casos de violência recorrente contra mulheres protegidas judicialmente, reforça a necessidade da efetividade das medidas protetivas de urgência. Em 2022, a violência contra a mulher apresentou um aumento gradual, indicando uma elevação de 6,1% onde 1.437 mulheres foram assassinadas.

Além disso, as taxas de violência doméstica aumentaram 2,9%. Em segundo plano, via manchete publicada pelo jornal Folha de São Paulo escrito por Felipe Pontes (2023), quando coloca-se o levantamento de índices de assédio sexual percebe-se um aumento extremamente desapontante, evidenciando superior a 50% de casos quando comparado a 2021, dos 11.316 assédios registrados, 6.114 ocorreram somente no ano de 2022.

Juntamente com o levantamento destes elementos, o foco específico na região dos campos gerais possuiu o objetivo de demonstrar como o estado do Paraná mostrou crescentes índices, no que se intitula agravantes que prejudiquem a vida de uma mulher em sociedade, pois, por via de análise dos dados publicados pelo jornal RIC escrito por Daniela Borsuk(2024) há uma veracidade de crescimento nas causalidades, como pode-se demonstrar durante o período de 2022 à 2023, o Paraná registrou um aumento de 5,1% nos casos de feminicídio, mesmo se mostrando relativamente pequeno, os ocorridos passaram de 77 assassinatos em 2022 para 81 vidas sendo perdidas em 2023, quaisquer forma possa ser considerado um aumento deverasmente minucioso, ele gera descontentamento social e um agravante de temor reverencial na população feminina paranaense.

Sob a ótica desta tese, observa-se uma escalada contínua e alarmante da violência contra a mulher no município de Ponta Grossa, e no Paraná como um todo. Em 2020, foram registradas 8.328 ocorrências de violência contra a mulher em Ponta Grossa um aumento de 8,3% em comparação a 2019 Já no âmbito estadual, os casos subiram de 191.525 em 2020 para 233.099 em 2023, um acréscimo de cerca de 21,7% SAMPAIO (2021).

Por conseguinte, para dissertar sobre a relevância dos parentes dados demonstrados acima, é possível justificar que este crescimento citado, não ocorre de maneira esporádica, de acordo com elementos devidamente levantados, há a possibilidade de uma conexão tangível com uma série de fatores socioeconômicos e falhas institucionais que se mostraram ajuizadas em proteger essas vítimas precedentemente a sua evitável fatalidade, especialmente nas ocasiões em que medidas protetivas haviam sido solicitadas previamente.



Outrossim, com viés de complementar a tese estabelecida, o foco contínuo será assegurar a real ineficácia sistemática governamental sobre a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, evidenciando como medidas protetivas, programas assistenciais e investimentos institucionais, em grande parte, não lograram êxito em promover a redução dos índices de agressões contra mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. É importante destacar que, apesar dos investimentos significativos, como os R\$ 296 milhões destinados à construção de Casas da Mulher Brasileira desde 2023, e os R\$ 315 milhões previstos para o programa "Antes que Aconteça" em 2024, como comprovado os índices de violência contra a mulher continuam alarmantes.

Além disso, no escopo relacionado a deslocação subsidiária, centralizadas em auxiliar a seguridade feminina no âmbito nacional, o sancionamento da Lei 14.316/2022 se mostrou deveras relevante para a parente pesquisa, pois, o mesmo determina que, a partir de 2023, no mínimo 5% das verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública deveriam ser destinadas a ações de enfrentamento à violência contra a mulher, uma etapa importante para amenizar o perante encadeamento coetâneo.

Para corroborar com a tese levantada, é importante relevar a quantidade de medidas de urgência cumpridas em relação àquelas violadas, por meio da publicação feita pelo Senado Notícias (2023), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que, em 2022, foram cumpridos 1,3 milhão de mandados de medida protetiva de urgência.

Destes, 58% foram entregues aos destinatários, enquanto 232 mil (aproximadamente 18%) foram devolvidos devido ao não cumprimento da diligência.

Contudo, a quantidade de vítimas fatais que possuíam a medida protetiva e acabaram falecendo é deveras desapontante, ainda segundo manchete do Correio Braziliense escrito por Luciana Patriolino(2021) 48,6% das vítimas de feminicídio tinham medidas protetivas de urgência deferidas, mas ainda assim foram assassinadas, apontando para deficiências na fiscalização e proteção efetiva, constatou-se que em muitos casos, não houve resposta rápida ou adequada por parte das autoridades de segurança pública, o que expõe uma grave falha no sistema de proteção às mulheres.

Em relação as responsabilidades institucionais, retomando a importância de mencionar as medidas protetivas de urgência, é relevante demonstrar que, quanto aos prazos, há uma grave demora na análise e concessão, esta que, muitas vezes acaba ultrapassando o limite legal de 48 horas, fator que expõe as vítimas a riscos adicionais. como comprovado pela publicação feita pelo jornal Migalhas, referente a 319º Sessão Ordinária de 6 de outubro de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça vale ressaltar a citação de Maria Cristina Ziouva para elaboração de uma resolução, obrigando o cumprimento das 48 horas para a concessão das medidas protetivas, pois anteriormente não havia prazo pre-estabelecido para que os oficiais de justiça entregassem as medidas protetivas, fator agravante, pois acabava por extraviar-se da urgência do mandato.

Ademais segundo dados anteriores a tal resolução publicados por Leonardo Ferreira da Silva na RevistaFT (2023), embora fora-se destacado um aumento na concessão de medidas protetivas entre 2016 e 2017, os casos de feminicídio também continuaram a crescer de maneira considerável no mesmo período, indicando que essas medidas, isoladamente, não foram o suficiente para causar significativa diminuição aos índices de violência letal contra mulheres. Fatores como falhas na aplicação, pois mesmo com a vitória da concessão pelo juiz, a falha na fiscalização e a falta de acompanhamento e suporte às vítimas contribuem imensamente para essa ineficácia.

Por fim, uma inadequação em integrar os serviços de proteção tem sido acarretadora prejudicando a melhora nos índices de segurança da mulher, segundo reportagem do



Correio Braziliense escrita por Luciana Patriolino (2021) afirmou-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Femicídio haveria identificado falta de integração entre os serviços de proteção como um dos principais problemas na proteção de mulheres vítimas de violência, este agravante justifica-se, pela falta de comunicação entre os diversos setores responsáveis por garantir a seguridade pública.

Ao estabelecer um conjunto integrado de mecanismos acessíveis à vítima mesmo antes da escalada da violência a níveis extremos, como a tentativa de feminicídio torna-se possível não apenas a construção de um histórico que documente sua trajetória, mas também a identificação precoce de comportamentos abusivos que, por vezes, se disfarçam de normalidade no convívio interpessoal.

A disponibilização de ferramentas informativas, aliada ao acesso à educação por meio de campanhas contínuas de conscientização, permite que a mulher reconheça sua condição de vulnerabilidade, solicite auxílio de forma segura e confiante, e perceba que tal suporte será devidamente acompanhado e fiscalizado pelo poder público. Ademais, a integração entre ações governamentais e comunitárias potencializa o alcance das estratégias de prevenção, promovendo uma conscientização mais ampla da sociedade acerca da gravidade e das múltiplas manifestações da violência de gênero.

Além de quantificar os casos e apresentá-los de forma que demonstrem a agravante realidade atual, este artigo buscou caracterizar o perfil das vítimas, considerando aspectos que acabam por aumentar as chances de uma mulher se encontrar em situação de violência, como, os interseccionais de raça, condição socioeconômica, presença de filhos e histórico de relacionamentos violentos. Essa análise nos permitiu identificar fatores de vulnerabilidade específicos que potencialmente contribuíram para a fatalidade dos casos

Contudo, quando levantamos os dados contemplados pela publicação feita pelo Jornal Brasil de fato, em uma manchete editada por Thalita Pires, trazendo dados retirados pelo boletim "Elas Vivem: Liberdade de ser e viver da rede de Observatórios de Segurança (2024) No ano de 2023 foram registrados 3.181 casos de violência contra a mulher, indicando que a cada vinte e quatro horas, cerca de oito mulheres sofrem agressões, torturas, ameaças, assédio ou mesmo feminicídio.

Os agressores, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública via 17 Anuário de Segurança Pública afirmou-se que 53,6% dos agressores eram parceiros íntimos, estes podem ser pais, irmãos, vizinhos e até mesmo filhos e líderes religiosos, justificando o feminicídio por conta de seu sexo, envolvendo agressões domésticas e familiares, e menosprezo ou discriminação por sua condição de gênero. Ademais, a cada 10 mulheres mortas, 7 são assassinadas dentro de suas próprias casas, 61.7% são mulheres negras e pardas, cujas são desproporcionalmente afetadas.

Em segundo plano, para corroborar a caracterização da vítima, com base nos dados publicados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) em sua Sala de Imprensa escrito por Asafe Augusto (2024), afirma que, a maior parte dessas mulheres está inserida em contextos de vulnerabilidade social, com baixa escolaridade, mais de 63.3% com renda de até um salário mínimo e responsabilidade exclusiva ou majoritária pelo cuidado de filhos. A precariedade econômica e a dependência financeira, somadas à ausência de redes de apoio eficientes, aumentam significativamente o risco de permanência em relacionamentos abusivos. Além disso, 82,3% das vítimas são mães, fator que comprovadamente intensifica o dilema do rompimento com o agressor, muitas vezes levando-a a suportar situações extremas de violência por receio de desamparo familiar.

Esse conjunto de fatores como raça, pobreza, maternidade, vínculos afetivos com o agressor e ausência de medidas eficazes de proteção desenha um cenário alarmante no qual o feminicídio se mostra como etapa final de um ciclo prolongado de violências



normalizadas. A ineficiência estatal em garantir o cumprimento e a fiscalização das medidas protetivas só agrava a situação, revelando um sistema de justiça que frequentemente falha em proteger aquelas que mais precisam.

Conclui-se, portanto, que o feminicídio no Brasil não é apenas resultado de atos isolados de violência, mas consequência direta de um sistema estruturalmente desigual e omissivo, que recai com ainda mais força sobre mulheres negras, pobres e mães. A compreensão desse perfil e de seus fatores interseccionais é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes, que transcendam a punição e atuem preventivamente, oferecendo suporte real às vítimas antes que se tornem estatística.

4 CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado, evidencia-se que a violência contra a mulher no estado do Paraná permanece como uma das mais alarmantes manifestações da desigualdade de gênero. Apesar dos avanços normativos e da visibilidade crescente do tema na esfera pública, os dados analisados demonstram que o enfrentamento desse fenômeno continua a esbarrar em falhas estruturais do sistema de justiça, na ausência de políticas públicas eficazes e na persistência de padrões socioculturais que naturalizam e perpetuam o ciclo da violência.

As estatísticas revelam que, mesmo com a diminuição dos índices gerais de homicídios em algumas regiões do estado, o feminicídio segue crescendo e se mantendo em patamares preocupantes, comprovando que a violência de gênero não responde às mesmas dinâmicas da criminalidade comum, pois trata-se de um problema específico, enraizado em relações de poder desiguais, na histórica subordinação feminina e na fragilidade da proteção estatal. A análise da atuação das instituições públicas, bem como dos mecanismos de denúncia, proteção e acolhimento, mostrou que muitos desses instrumentos ainda são insuficientes, ineficazes ou inacessíveis à maioria das vítimas.

A dificuldade de fiscalização das medidas protetivas, a burocracia nos atendimentos e a revitimização institucional e estrutural das mulheres são fatores que agravam o quadro já vulnerável das vítimas. Além disso, a carência de políticas preventivas, especialmente na área da educação, impede mudanças culturais profundas que poderiam desconstruir estereótipos de gênero e reduzir a tolerância social à violência.

Torna-se urgente, portanto, a implementação de ações coordenadas e contínuas entre os entes federativos, o sistema de justiça e a sociedade civil. Investimentos em capacitação de profissionais, ampliação de redes de apoio, agilidade no cumprimento das medidas protetivas e o fortalecimento de campanhas públicas educativas são caminhos viáveis e necessários. A mudança não se fará apenas por meio da legislação, mas por uma transformação cultural que promova a equidade de gênero em todos os espaços.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige não apenas a manutenção dos avanços legislativos conquistados, mas também o fortalecimento das estruturas que garantam sua efetividade prática. O caso do Paraná é reflexo de um problema nacional que demanda respostas locais e estratégias integradas, considerando as especificidades regionais e a diversidade das mulheres afetadas. Combater a violência de gênero é, antes de tudo, afirmar o compromisso com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade justa, segura e igualitária para todas.



REFERÊNCIAS

BEM PARANÁ. **Violência contra a mulher em alta**: em 2023, Paraná registrou um caso a cada dois minutos. 15 set. 2024. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/violencia-contra-a-mulher-em-alta-em-2023-parana-registrou-um-caso-a-cada-dois-minutos/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL DE FATO. **Violência contra a mulher cresce 22% em 2023**; números podem ser subnotificados. Brasil de Fato, São Paulo, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/violencia-contra-a-mulher-cresce-22-em-2023-numeros-podem-ser-subnotificados/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relatório de Avaliação de Política Pública: **Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança**. Requerimento nº 13, de 2023. Relatoria: Senadora Mara Gabrilli. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156773>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Governo Federal investiu R\$ 296 milhões em Casas da Mulher Brasileira desde 2023**. Portal do Governo Federal, nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/novembro/governo-federal-investiu-r-296-milhoes-em-casas-da-mulher-brasileira-desde-2023>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Programa “Antes que Aconteça” reforça orçamento de prevenção à violência contra a mulher**. Rádio Senado, 15 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/12/15/programa-antes-que-aconteca-reforca-orcamento-de-prevencao-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Sessão Especial destinada a celebrar o aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Senado Federal, 10 ago. 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/25670>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Debate indica que execução falha de medidas protetivas aumenta a violência**. Senado Notícias, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/01/debate-indica-que-execucao-falha-de-medidas-protetivas-aumenta-a-violencia>. Acesso em: 2 maio 2025.

BUENO, Samira et al. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:



<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 2 maio 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. **CPI do Femicídio aponta falhas do poder público na proteção de mulheres**. 2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2021/05/4921764-cpi-do-femicidio-aponta-falhas-do-poder-publico-na-protacao-de-mulheres.html>. Acesso em: 27 abr. 2025.

DANTAS, Ana Paula de Oliveira. **Ineficácia das medidas protetivas nos crimes de violência doméstica no Brasil: uma abordagem acerca da ausência ou deficiência da fiscalização do poder público**. Revista de Direito UNIFACEX, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifacex.com.br/direito/article/view/1163>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **A cada 10 minutos, uma mulher é vítima de feminicídio por parceiros íntimos ou outros membros da família**. 25 nov. 2024 Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/11/a-cada-10-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-femicidio-por-parceiros-intimos-ou-outros-membros-da-familia.html> Acesso em 2 de maio 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Elas vivem**: dados da violência contra mulheres no Brasil. São Paulo: FBSP, fev. 2024. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO_elas-vivem_fev24_-corrigido-WEB.pdf. Acesso em: 1 nov. 2024.

MIGALHAS. **CNJ determina que mandados de medidas protetivas sejam cumpridos em até 48h**. Migalhas, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/334526/cnj-determina-que-mandados-de-medidas-protetivas-sejam-cumpridos-em-ate-48h>. Acesso em: 2 maio 2025.

MOREIRA, Camila Virissimo Rodrigues da Silva; AVELINO, Geovana Fernandes. **Lei Maria da Penha**: desafios na implementação de medidas protetivas e suas implicações



no feminicídio. Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos e Novos Paradigmas, 2024. Disponível em:

<https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/congressodireito/article/view/386>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher**. Resolução nº 48/104, de 20 de dezembro de 1993.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>. Acesso em: 2 maio 2025.

RIC MAIS. **Paraná registra queda de 9,3% no número de homicídios, mas feminicídios aumentam**. 7 fev. 2024. Disponível em:

<https://ric.com.br/prja/seguranca/parana-registra-queda-de-93-no-numero-de-homicidios-mas-feminicidios-aumentam/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MELO, Williana Gomes; OLIVEIRA, Tanira Alves Novaes de. **A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas previstas da Lei 11.340/06**.

Revista Fórum de Conhecimento Jurídico, 2022. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-e-a-ineficacia-de-medidas-protetivas-previstas-da-lei-11-340-06/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SAMPAIO, Luiza. **Violência contra a mulher cresce na pandemia em Ponta Grossa**.

DCmais, Ponta Grossa, 09 fev. 2021. Disponível em: <https://dcmias.com.br/ponta-grossa/violencia-contra-a-mulher-cresce-na-pandemia-em-pg/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SILVA, João Paulo Lopes da; MORAIS, Maria do Socorro Trindade. **Análise da violência doméstica contra a mulher no Brasil e fatores determinantes**. Revista Brasileira de Educação e Saúde, v. 12, n. 3, p. 1–15, 2022. Disponível em:

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/REBES/article/view/9397>. Acesso em: 29 abr. 2025. DOI: 10.18378/rebes.v12i3.9397.

TJPR CEVID REVISTA ELETRÔNICA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ/COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR). Curitiba: **Cevid**, v. 1, n. 7, jun. 2024. Semestral. Disponível em:

https://revistacevid.tjpr.jus.br/documents/d/revista-cevid/revista_cevid_7ed-pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). **Infográfico: Perfil sociodemográfico das mulheres em situação de violência doméstica**. Manaus: TJAM, 2024. Disponível em:

https://www.tjam.jus.br/images/2025/OUVIDORIA_DA_MULHER/Infográfico_PERFIL_SO_CIODEMOGRÁFICO_DAS_MULHERES_EM_SITUAÇÃO_DE_VIOLÊNCIA_DOMÉSTICA_final.pdf Acesso em 29 de abril 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) **Exposição aponta perfil de vítimas de violência doméstica e revela necessidade no combate à desigualdade de gênero.** TJAM Notícias, 6 mar. 2024. Disponível em:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/10748-exposicao-aponta-perfil-de-vitimas-de-violencia-domestica-e-revela-necessidade-no-combate-a-desigualdade-de-genero>. Acesso em: 2 maio 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Pesquisa relaciona recusa de medidas protetivas a aumento de casos de feminicídio.** 2022. Disponível em:

<https://www.ufes.br/conteudo/pesquisa-relaciona-recusa-de-medidas-protetivas-aumento-de-casos-de-feminicidio>. Acesso em: 27 abr. 2025.